INDICAÇÃO Nº. 468/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que providencie a construção de abrigos para proteção dos alunos em razão da chuva e do sol, na saída das escolas municipais de Rio das Ostras, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que providencie a construção de abrigos para proteção dos alunos em razão da chuva e do sol, na saída das escolas municipais de Rio das Ostras.

O anteprojeto em anexo coaduna que, a pretensão é de justamente defender os alunos, professores, profissionais da educação e trabalhadores dos prédios escolares das intempéries ocorridas em razão de chuvas e do sol, permitindo aos mesmos um local para se protegerem enquanto aguardam o momento adequado de se deslocarem para onde pretendem ir.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023

EMENTA: Dispõe sobre a construção de abrigos para proteção dos alunos em razão da chuva e do sol, na saída das escolas municipais de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a adoção de medidas para o tratamento de saneamento, sanitização, e/ou descontaminação, bem como para a assepsia da areia usada em locais públicos de recreação, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. Os abrigos a serem construídos deverão atender as normas do Código de Obras do Município.

Art. 2º - Para cumprimento das disposições da presente lei, além da possibilidade do órgão municipal da educação de construir os abrigos, poderão ser instituídas campanhas no âmbito do município, seja através de entidades ou terceiros interessados para angariar fundos para a construção desses abrigos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador